



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1232/2024**  
(à MPV 1232/2024)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 4º-D da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 4º-D. ....**

**§ 1º** O termo final dos CER de que trata o caput coincidirá com o final do prazo de vigência do contrato vigente de compra e venda de gás natural cujas despesas sejam reembolsáveis pela CCC, ou com o término do contrato original de compra e venda de energia elétrica, o que ocorrer primeiro.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta alteração visa garantir uma clareza maior no encerramento dos contratos, evitando possíveis ambiguidades e litígios ao definir que o termo final coincidirá com o evento que ocorrer primeiro. Isso proporciona uma definição mais precisa dos prazos contratuais, assegurando maior segurança jurídica para ambas as partes envolvidas.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Júnior Mano  
(PL - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244691047100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



LexEdit  
\* C D 2 4 4 6 9 1 0 4 7 1 0 0 \*